

## **Cartilha Explicativa do Plano de Benefícios II – Plano Misto**



**Você sabe o significado dos termos acima? Não?!  
Então leia esta Cartilha e informe-se!**

Porto Alegre, Fevereiro/2018.

## Sumário

<b>Introdução</b>	3
<b>1. Patrocinadores e Participantes</b>	3
<b>2. Beneficiários</b>	3
<b>3. Incentivos e Vantagens</b>	4
<b>4. Atualização Cadastral</b>	5
<b>5. Suspensão das Contribuições</b>	5
<b>6. Desligamento do Plano</b>	5
<b>7. Perda da Qualidade de Participante</b>	5
<b>8. Plano de Benefícios</b>	6
<b>9. Benefícios</b>	6
<b>10. Aposentadoria Programada</b>	7
<b>11. Aposentadoria Proporcional</b>	8
<b>12. Aposentadoria Invalidez</b>	8
<b>13. Auxílio Doença</b>	9
<b>14. Auxílio Reclusão</b>	10
<b>15. Pensão por Morte</b>	11
<b>16. Pecúlio por Morte</b>	11
<b>17. Institutos</b>	12
<b>18. Pagamento Único</b>	16
<b>19. Abono Anual</b>	16
<b>20. Reajuste de Benefícios</b>	17
<b>21. Contribuições</b>	17
<b>22. Aspectos Gerais</b>	18
<b>23. Dúvidas</b>	18
<b>24. Exemplos de Cálculos</b>	19
<b>25. Glossário</b>	29

## **Introdução**

Esta Cartilha Explicativa foi elaborada com base no Regulamento do Plano de Benefícios II – Plano Misto, aprovado pela Portaria nº 144 de 20/02/2018, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Este plano encontra-se fechado para novas adesões.

O objetivo deste material é oferecer ao Participante uma noção básica das principais disposições do Regulamento do Plano, de forma simplificada, porém não esgota os assuntos nem substitui o conteúdo do Regulamento, que deve ser lido na sua íntegra!



### **1. Patrocinadores e Participantes**

A Fundação tem como Patrocinadores a ASCAR e FAPERS que aderiram aos Planos de Benefícios da Fundação e como Participantes os empregados inscritos nos Planos, bem como assistidos, os autopatrocinados e aqueles que optarem pelo benefício proporcional diferido.



### **2. Beneficiários**

Os benefícios do Plano abrangem não só os participantes, mas também seus dependentes, ou seja, seus beneficiários previstos no Regulamento:

- ✓ Cônjuge e/ou companheiro(a);

- ✓ Os filhos e enteados solteiros, dependentes, menores de 21 anos de idade;
- ✓ Os filhos e enteados solteiros, dependentes, menores de 24 anos de idade, desde que esteja cursando curso superior;
- ✓ Os filhos inválidos, de qualquer idade, desde que a invalidez tenha ocorrido antes dos 21 anos.

Para todos os casos acima devem ser observadas as condições e/ou restrições constantes do Regulamento do Plano.



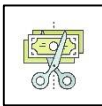
### **3. Incentivos e Vantagens**

- ✓ A cada contribuição do participante o Patrocinador contribui com o mesmo percentual limitado a 7,41%.
- ✓ O dinheiro aportado pelo Patrocinador, excluindo as parcelas de risco e do custeio administrativo, irá para uma conta vinculada a poupança do participante.
- ✓ Após 16 anos de vinculação ao plano, o recurso depositado pelo Patrocinador, após dedução das parcelas de risco e do custeio administrativo, será do Participante.
- ✓ Toda contribuição ao Plano Misto poderá ser deduzido do Imposto de Renda, limitada a 12% da renda tributável anual bruta.
- ✓ Após a aposentadoria o benefício terá correção anual, no mês de novembro, conforme variação do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- ✓ Em caso de falecimento seus beneficiários receberão o benefício de Pensão Por Morte.
- ✓ Em caso de falecimento de participante ativo sem beneficiários, conforme descrito no regulamento do plano, o saldo de conta será pago aos herdeiros legais, mediante determinação judicial.



#### **4. Atualização Cadastral**

O Participante deverá comunicar à Fundação qualquer modificação dos seus dados cadastrais.



#### **5. Suspensão das Contribuições**

É facultado ao Participante em gozo de Licença não remunerada no Patrocinador, optar pela suspensão do recolhimento das contribuições ao Plano de Benefícios pelo período de vigência da licença.

O Participante que optar pela suspensão de que trata o parágrafo anterior, não terá cobertura dos benefícios de risco, enquanto perdurar o período de licença.

A suspensão deverá ser solicitada por formulário próprio em até 30 dias da licença.



#### **6. Desligamento do Plano**

O Participante que decidir sair deste Plano, e continuar trabalhando na empresa não terá direito a reingresso no mesmo, entretanto poderá resgatar o valor correspondente às suas contribuições efetuadas ao Plano após o término do vínculo com o patrocinador.



#### **7. Perda da Qualidade de Participante**

O participante do Plano Misto perderá essa qualidade quando:

- ✓ Do seu falecimento;
- ✓ Rescindir contrato de trabalho com o patrocinador, exceto nos casos de aposentadoria pelo plano, opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido;
- ✓ Receber benefício na forma de pagamento único;
- ✓ Deixar de recolher ao plano por 3 meses o valor de suas contribuições;
- ✓ Requerer o desligamento do plano;
- ✓ Optar pelo instituto da portabilidade ou do resgate de contribuições.



## **8. Plano de Benefícios**

O Plano Misto oferece aos participantes os benefícios de renda programada vitalícia e temporária, para os eventos de aposentadoria, invalidez, auxílios doença/reclusão e morte, conforme detalhado no texto desta Cartilha.

Os benefícios deste plano serão custeados, basicamente, por meio de:

- ✓ Contribuições de Participantes e dos Patrocinadores;
- ✓ Receitas de aplicações do patrimônio relativo ao plano de benefícios.



## **9. Benefícios**

O benefício é o pagamento devido ao participante ou ao beneficiário. O Plano Misto assegura aos participantes ou aos beneficiários, conforme o caso, os seguintes benefícios:

- ✓ Aposentadoria Programada;
- ✓ Aposentadoria Antecipada;
- ✓ Aposentadoria Proporcional;
- ✓ Aposentadoria por Invalidez;
- ✓ Auxílio Doença;
- ✓ Auxílio Reclusão;
- ✓ Pensão por Morte e
- ✓ Pecúlio por Morte.

A idade para aposentadoria independe do sexo do participante.



## 10. Aposentadoria Programada

Condições exigidas:

- ✓ Ter idade mínima de 60 anos independente se homem ou mulher;
- ✓ Contar com tempo mínimo de vínculo ao Plano de 5 anos;
- ✓ Ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador.

O valor mensal inicial do Benefício de Aposentadoria Vitalícia será calculado:

**RM = Saldo de conta/ Fator Atuarial**

Onde

RM: Renda Mensal

Saldo de conta: Saldo em cotas na data do requerimento da aposentadoria, formada pelo somatório das contas CIP e CIV.

Fator Atuarial: coeficiente calculado atuarialmente a ser utilizado na definição do valor do benefício.

O valor mensal inicial do Benefício de Aposentadoria Programada será calculado:

$$\text{RMT} = \text{Saldo de conta} / (\text{n.13/12})$$

Onde

RMT: Renda Mensal Temporária

Saldo de conta: Saldo em cotas na data do requerimento da aposentadoria, formada pelo somatório das contas CIP e CIV.

n: Prazo em meses de recebimento da renda.



## 11. Aposentadoria Proporcional

Condições exigidas:

- ✓ Ter optado ou presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido;
- ✓ Ter idade mínima de 60 anos independente se homem ou mulher;
- ✓ Contar com tempo mínimo de vínculo ao Plano igual a 5 anos.

O cálculo do valor mensal de Aposentadoria Proporcional utiliza o mesmo critério de cálculo da Aposentadoria Programada, mas será concedida para o Participante que optou pelo instituto proporcional diferido.





## 12. Aposentadoria por Invalidez

Condições exigidas:

- ✓ Apresentar carta de concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez no INSS.
- ✓ Apresentar laudo de médico ou clínica conveniada nos casos de participante já aposentados no INSS, com vínculo no patrocinador, e que venham se afastar por motivo de doença.

O cálculo do valor mensal da Aposentadoria por Invalidez utiliza o mesmo critério de cálculo da Aposentadoria Programada.

Será acrescido ao saldo CIP um crédito adicional proveniente da CCBR:

Crédito adicional =  $[(300/t)-1] \times 2 \times \text{saldo CIV}$ , onde:

T: número de meses de contribuição do Participante para o Plano.

CIV: conta onde é creditada a parcela da contribuição do Patrocinador.



## 13. Auxílio Doença

Condições exigidas:

- ✓ Estar recebendo o benefício de Auxílio Doença pela Previdência Social;
- ✓ Terem decorrido 90 dias de afastamento do Patrocinador.

Observação: Vide cálculo na próxima página.

### **Cálculo:**

- ✓ Do 91º ao 120º dia de afastamento: será concedido ao Participante 10% do valor do seu salário básico no Patrocinador.
- ✓ Do 121º ao 150º dia de afastamento: será concedido ao Participante 20% do valor do seu salário básico no Patrocinador.
- ✓ Do 151º dia em diante: não haverá mais complementação.

Nos casos de doença crônica incapacitante para o trabalho, assim atestada por laudo emitido pelo médico do Patrocinador, o benefício será devido até o 360º dia de afastamento, cujo valor será de 10% do seu salário básico no Patrocinador.



## **14. Auxílio Reclusão**

Condições exigidas:

- ✓ O valor do Benefício somente será pago aos Beneficiários do Participante recluso que estiver recebendo da Previdência Social benefício similar, e desde que o Participante tenha, no mínimo, 60 meses ininterrupto de vinculação ao Plano Misto.

### **Cálculo:**

O valor do Benefício corresponderá a um pagamento, em parcela única, de 2 vezes o salário de participação que o Participante teria direito na data da sua condenação.



## 15. Pensão por Morte

Condições exigidas:

- ✓ Comprovação do falecimento do Participante.

**Cálculo:** Pensão por Morte de Participante ativo utiliza-se o mesmo critério de cálculo da Aposentadoria por Invalidez.

Pensão por Morte de Participante aposentado corresponderá a 100% do valor do Benefício que o Participante percebia, no mês do falecimento.



## 16. Pecúlio por Morte

Condições exigidas:

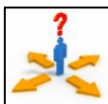
- ✓ Ter no mínimo 5 anos de vinculação ao Plano;
- ✓ Ser beneficiário conforme abaixo:
  - Cônjuge e/ou companheiro (a);
  - Os filhos e enteados solteiros, dependentes, menores de 21 anos de idade, e/ou menores de 24 anos de idade, desde que esteja cursando curso superior;
  - Os filhos inválidos, de qualquer idade, desde que a invalidez tenha ocorrido antes dos 21 anos.

**Caso o Participante não possua beneficiários legais poderá indicar uma ou mais pessoas para recebimento deste benefício, desde que estejam inscritos neste Plano no mínimo por 30 meses consecutivos.**

### **Cálculo:**

- Participante Ativo: 10 vezes o salário participação que teria direito na data do óbito, limitado ao saldo de conta;
- Participante Assistido por Aposentadoria Vitalícia: 10 vezes o valor do Benefício pago pela Fundação na data do óbito.
- Participante Assistido por Aposentadoria Temporária: 10 vezes o valor da renda mensal temporária pega pela Fundação na data do óbito, limitado a 100 Unidades de Referência.

 No caso de Aposentadoria Temporária, o direito ao Pecúlio por Morte será enquanto durar a renda temporária.



### **17. Institutos**

O Participante que se desliga do Patrocinador antes de ter direito a Aposentadoria Programada poderá optar por um dos seguintes Institutos:

- I** – Autopatrocínio;
- II** – Benefício Proporcional Diferido;
- III** – Portabilidade;
- IV** – Resgate.

A Fundação fornecerá ao Participante um extrato, contendo informações relativas aos Institutos, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da informação pelo Patrocinador da data do término do vínculo.



## **I- Autopatrocínio**

É a possibilidade de o Participante que se desliga do Patrocinador continuar no Plano de Benefícios, desde que concorde em assumir as Contribuições de Participante e do Patrocinador, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas.

A opção por continuar no Plano terá que ser feita por meio do termo de opção a ser apresentado, por escrito, à Fundação, no prazo de 30 dias contados a partir da data de recebimento do extrato dos Institutos.

A qualquer momento o Autopatrocinado poderá solicitar a suspensão das contribuições ou o seu desligamento do Plano ou receber o valor do Resgate de Contribuições ou exercer o direito à Portabilidade.

O Instituto do Autopatrocínio, também é garantido ao Participante que sofrer perda total ou parcial da remuneração que compõe o salário de participação sem que haja o término do vínculo, desde que recolha as contribuições previstas no Regulamento.



## **II-Benefício Proporcional Diferido**

O Participante que se desligar do Patrocinador por qualquer motivo, com pelo menos 3 anos de participação no Plano e ainda não tenha direito ao Benefício de Aposentadoria Programada ou Por Invalidez, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido.

Este Instituto permite a possibilidade de permanecer no Plano sem fazer contribuições, exceto a destinada a cobertura das despesas administrativas. A despesa administrativa decorrente do período em que o Participante estiver em Benefício Proporcional Diferido será descontada do saldo de conta total do Participante, antes da conversão em Benefício.

Condições exigidas:

- ✓ Desligamento do Patrocinador;
- ✓ 3 anos de tempo de vinculação ao Plano, no mínimo;
- ✓ Não ter direito a Aposentadoria Programada ou Invalidez;
- ✓ Não optar pelo Autopatrocínio;
- ✓ Não optar pela Portabilidade.

➔ Caso ocorra o falecimento do Participante antes de ser iniciado o pagamento da Aposentadoria Proporcional, seus herdeiros legais somente terão direito ao recebimento do Resgate de Contribuições.



### **III-Portabilidade**

Permite ao Participante a transferência dos recursos acumulados de um plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

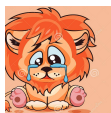
Para ter o direito à Portabilidade o Participante deverá:

- ✓ Ter, no mínimo, 3 anos de vinculação ao plano;

- ✓ Não estar em gozo de Aposentadoria Programada ou Invalidez;
- ✓ Não optar pelo Resgate de Contribuições;
- ✓ Não optar pelo Autopatrocínio;
- ✓ Rescindir o contrato de trabalho com o Patrocinador.

➔ A opção pela Portabilidade deverá ser efetuada pelo Participante por meio do termo de opção fornecido pela Fundação, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da informação pelo Patrocinador da data do término do vínculo.

Valor a ser portado = saldo da conta CIP, após a transferência do saldo da CIV de 0,5% das contribuições do Patrocinador até o limite de 100%, para cada mês de vinculação do Participante ao Plano.



Sobre o valor portado não incide imposto de renda na fonte.

Os valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, que constituem a conta portabilidade, serão recebidos pela Fundação em conta específica, mantidos segregados e atualizados até Aposentadoria, nova Portabilidade ou Resgate, sendo este último caso, se constituído em planos de previdência complementar aberta.



#### **IV-Resgate**

Possibilita ao Participante que se desliga do plano receber os valores atualizados das suas contribuições e do Patrocinador.

Para cada mês de vinculação ao plano o Participante adquire o direito de resgatar 0,5% das contribuições do Patrocinador até o limite de 100%.

➔ O saldo de conta portabilidade será objeto de nova portabilidade, caso tenha sido constituído em planos de previdência complementar fechada.

O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em uma única vez ou, a critério do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas, sendo neste caso corrigidas pela variação da cota patrimonial do plano.



Há a incidência do imposto de renda sobre o Resgate de Contribuições integral ou em parcelas mensais, de acordo com o regime de tributação escolhido pelo Participante.



#### **18. Pagamento Único**

Qualquer benefício de valor mensal inferior a 1 Unidade de Referência será transformado em pagamento único, extinguindo-se, definitivamente,



com o seu pagamento, todas as obrigações do Plano de Benefícios da Fundação.



## **19. Abono Anual**

Corresponde a 13ª parcela do benefício mensal e será valor igual ao benefício mensal de dezembro.

Condição para recebimento do Abono:

- Ter direito ao benefício mensal de dezembro.



## **20. Reajuste de Benefícios**

Os benefícios de renda vitalícia serão reajustados anualmente, no mês de novembro, pela variação do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Os benefícios de renda temporária serão reajustados mensalmente, pela variação, positiva ou negativa, da cota patrimonial do Plano.



## **21. Contribuições**

Cada Participante efetuará 13 contribuições mensais por ano, mediante descontos regulares, na folha de pagamento, de acordo com o Regulamento do Plano de Benefícios.



## 22. Aspectos Gerais

Os benefícios só poderão ser efetuados através de crédito em conta bancária do próprio beneficiário.

Não havendo beneficiário o saldo da conta será pago aos seus herdeiros legais, na forma de **Resgate**, mediante apresentação de alvará judicial.

O saldo de conta individual do Participante será corrigido no 1º dia subsequente ao mês em referência.

Será disponibilizado, no *site*, a cada Participante, extrato registrando as movimentações financeiras e o saldo de conta no período.

Tratando-se de um plano de contribuição variável, o saldo de conta dos Participantes Ativos estará sujeito à oscilação, positiva ou negativa, do valor da cota em virtude do cenário econômico.



## 23. Dúvidas

Em caso de dúvida sobre os direitos e obrigações, consulte o Regulamento do Plano Misto ou o Estatuto da Fundação, cujos exemplares são disponibilizados aos Participantes no portal da Fundação [www.fapers.org.br](http://www.fapers.org.br)

Contate com o Núcleo de Gestão dos Planos:



0800-643-74-44 (51) 3231-7444 opção 1/99666-2649



fapers@fapers.org.br



Rua Marcílio Dias, 1073 – Menino Deus -Porto Alegre – RS-CEP 90130-001



## 24. Exemplos de Cálculos

### ✓ Aposentadoria Antecipada Temporária (1º Caso)

Idade de Aposentadoria: 55 anos (60 meses)

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 100.000,00

Anos para recebimento: 5 anos

Cálculo do Benefício:

$$\text{RMT} = 100.000,00 / (60 \times 13/12)$$

$$\text{RMT} = 1.538,46$$

*Neste exemplo, o valor mensal do Benefício de Aposentadoria Antecipada Temporária será de R\$ 1.538,46.*

### ✓ Aposentadoria Programada Temporária (2º Caso)

Idade de Aposentadoria: 60 anos

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 100.000,00

Anos para recebimento: 10 anos (120 meses)

Cálculo do Benefício:

$$\text{RMT} = 100.000,00 / (120 \times 13/12)$$

$$\text{RMT} = 769,23$$

*Neste exemplo, o valor do Benefício de Aposentadoria Programada Temporária será de R\$ 769,23.*

✓ **Aposentadoria Programada Vitalícia (1º Caso)**

Idade de Aposentadoria: 60 anos com um dependente vitalício

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 100.000,00

Fator Atuarial (Calculado pelo Atuário): 194,2580706

Cálculo do Benefício:

$$\text{RM} = 100.000,00 / 194,2580706$$

$$\text{RM} = 514,78$$

*Neste exemplo, o valor do Benefício de Aposentadoria Programada Vitalícia será de R\$ 514,78.*

✓ **Aposentadoria Programada Vitalícia (2º Caso)**

Idade de Aposentadoria: 60 anos sem dependente vitalício

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 100.000,00

Fator Atuarial (Calculado pelo Atuário): 166,0368148

Cálculo do Benefício:

$$\text{RM} = 100.000,00 / 166,0368148$$

$$\text{RM} = 602,28$$

*Neste exemplo, o valor do Benefício de Aposentadoria Programada Vitalícia será de R\$ 602,28.*

✓ **Aposentadoria Antecipada Vitalícia (3º Caso)**

Idade de Aposentadoria: 55 anos com dependente vitalício

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 85.000,00

Fator Atuarial (Calculado pelo Atuário): 180,8699747

Cálculo do Benefício:

**RM = 85.000,00 / 180,8699747**

**RM = 469,95**

*Neste exemplo, o valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada Vitalícia será de R\$ 469,957.*

✓ **Transformação do Benefício mensal em Pagamento Único:**

Para aqueles benefícios cujo valor seja menor que a Unidade de Referência, o Assistido poderá solicitar a transformação em pagamento único.

Exemplo para um Aposentado de 60 anos de idade e Benefício de R\$ 200,00.

Idade do Aposentado: 60 anos sem dependente vitalício

Valor do Benefício: R\$ 200,00

Unidade de Referência: R\$ 324,10(até out/2018)

Fator Atuarial : 166,036819

Reserva Matemática líquida das contribuições futuras = R\$ 200,00 x  
166,036819 = R\$ 33.207,36

O Pagamento único é equivalente ao valor da Reserva Matemática líquida das contribuições futuras: R\$ 33.207,36.

Neste exemplo, o valor do Benefício mensal de Aposentadoria Programada, deixará de ser uma renda mensal para ser transformado em Pagamento Único, no valor de R\$ 33.207,36

✓ **Aposentadoria por Invalidez (1º Caso)**

Idade do Participante: 45 anos com um dependente vitalício

Tempo de Vínculo com a Fundação: 10 anos (120 meses)

Saldo CIP: R\$ 45.000,00

Saldo CIV: R\$ 40.000,00

Fator Atuarial (Calculado pelo Atuário): 219,949395

Cálculo do Benefício:

1) Crédito adicional =  $[(300/120) - 1] \times 2 \times 40.000,00$

Crédito adicional = 120.000,00

**RM = 85.000,00 + 120.000,00 / 219,949395**

**RM = 932,03**

*Neste exemplo, o valor do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será de R\$ 932,03.*

✓ **Aposentadoria por Invalidez (2º Caso)**

Idade do Participante: 45 anos sem dependente vitalício

Tempo de Vínculo com a Fundação: 8 anos (96 meses)

Saldo CIP: R\$ 45.000,00

Saldo CIV: R\$ 40.000,00

Fator Atuarial (Calculado pelo Atuário): 187,86731

Cálculo do Benefício:

1) Crédito adicional =  $[(300/96) - 1] \times 2 \times 40.000,00$

Crédito adicional = 170.000,00

$$2) \text{ RM} = (85.000,00 + 170.000,00) / 187,86731$$
$$\text{RM} = 1.357,34$$

*Neste exemplo, o valor do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será de R\$ 1.357,34.*

### ✓ **Pensão por Morte - Antes da Aposentadoria**

Número de Beneficiários = 1 cônjuge

Idade do Participante: 50 anos com um dependente vitalício

Tempo de Vínculo com a Fundação: 15 anos (180 meses)

Saldo CIP: R\$ 45.000,00

Saldo CIV: R\$ 40.000,00

Fator Atuarial (Calculado pelo Atuário): 202,6148

Cálculo do Benefício:

$$1) \text{ Crédito adicional} = [(300/180) - 1] \times 2 \times 40.000,00$$
$$\text{Crédito adicional} = 53.333,33$$

$$2) \text{ RM} = 85.000,00 + 53.333,33 / 202,6148$$
$$\text{RM} = 682,74$$

*Neste exemplo, o valor do Benefício de Pensão por Morte será de R\$ 682,74.*

### ✓ **Após a Aposentadoria (1º Caso)**

Número de Beneficiários = 1, cônjuge

Idade do Participante: 65 anos com um dependente vitalício

Valor do Benefício recebido pelo participante= R\$ 2.500,00

*Neste exemplo, o valor do Benefício de Pensão por Morte será de R\$ 2.500,00.*

### ✓ **Pensão por Morte - Após a Aposentadoria (2º Caso)**

Número de Beneficiários = 2, cônjuge e filho com 15 anos de idade.

Idade do Participante: 65 anos com um dependente vitalício

Valor do Benefício recebido pelo participante= R\$ 2.500,00

*Neste exemplo, o valor do Benefício de Pensão por Morte será de R\$ 2.500,00 que será dividido, em partes iguais, entre os beneficiários.*

### ✓ **Pecúlio por Morte**

#### **Antes da Aposentadoria (1º Caso)**

Número de Beneficiários = 1 (um)

Idade do Participante: 50 anos

Tempo de Vínculo com a Fundação: 5 anos

Salário de Participação: 5.000,00

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 80.000,00

Cálculo do Benefício:

Pagamento Único = 5.000,00 x 10

Pagamento Único = 50.000,00

*Neste exemplo, o valor do Pecúlio por Morte será de R\$ 50.000,00 para cada beneficiário.*



### ✓ **Pecúlio por Morte - Antes da Aposentadoria (2º Caso)**

Número de Beneficiários = 2 (dois)

Idade do Participante: 50 anos

Tempo de Vínculo com a Fundação: 8 anos

Salário de Participação: 4.000,00

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 50.000,00

Cálculo do Benefício: (menor entre 1 e 2)

1) Pagamento Único =  $4.000,00 \times 10$

Pagamento Único = 40.000,00

2) Saldo de conta = 50.000,00

*Neste exemplo, o valor do Pecúlio por Morte será de R\$ 40.000,00 que será dividido, em partes iguais, entre os beneficiários.*

### ✓ **Pecúlio por Morte - Antes da Aposentadoria (3º Caso)**

Número de Beneficiários = 1 (um)

Idade do Participante: 50 anos

Tempo de Vínculo com a Fundação: 8 anos

Salário de Participação: 4.000,00

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 30.000,00

Cálculo do Benefício: (menor entre 1 e 2)

1) Pagamento Único =  $4.000,00 \times 10$

Pagamento Único = 40.000,00

2) Saldo de conta = 30.000,00

*Neste exemplo, o valor do Pecúlio por Morte será de R\$ 30.000,00 para o beneficiário.*

✓ **Pecúlio por Morte - Após a Aposentadoria Vitalícia  
(1º Caso)**

Número de Beneficiários = 1 (um)  
Idade do Participante: 70 anos  
Valor do Benefício Vitalício: 2.500,00

Cálculo do Benefício:

Pagamento Único = 2.500,00 x 10  
Pagamento Único = 25.000,00

*Neste exemplo, o valor do Pecúlio por Morte será de R\$ 25.000,00 para o beneficiário.*

✓ **Pecúlio por Morte Após a Aposentadoria Temporária  
(2º Caso)**

Número de Beneficiários = 1 (um)  
Idade do Participante: 60 anos  
Valor da Unidade de Referência: R\$ 324,10 (até out/2018)  
Valor do Benefício Temporário: 3.000,00

Cálculo do Benefício: (menor entre 1 e 2)

- 1) Pagamento Único = 3.000,00 x 10  
Pagamento Único = 30.000,00
- 2) Pagamento Único = 324,10 x 100  
Pagamento Único = 32.410,00

*Neste exemplo, o valor do Pecúlio por Morte será de R\$ 30.000,00 para o beneficiário.*

✓ **Auxílio Doença (1º Caso)**

*Supondo o período de afastamento entre o 91º (nonagésimo primeiro) e 120º (centésimo vigésimo).*

Idade do Participante: 30 anos

Dias de Afastamento: 95 (noventa e cinco) dias

Salário Básico: R\$ 1.500,00

Percentagem = 10% do salário básico

Cálculo do Benefício:

$RMT = 10\% \times 1.500,00$

RMT = 150,00

*Neste exemplo, o valor do Auxílio Doença será de R\$ 150,00.*

✓ **Auxílio Doença (2º Caso)**

*Supondo o período de afastamento entre o 121º (centésimo vigésimo primeiro) e 150º (centésimo quinquagésimo).*

Idade do Participante: 30 anos

Dias de Afastamento: 128 (cento e vinte e oito) dias

Salário Básico: R\$ 1.500,00

Percentagem = 20% do salário básico

Cálculo do Benefício:

$RMT = 20\% \times 1.500,00$

RMT = 300,00

*Neste exemplo, o valor do Auxílio Doença será de R\$ 300,00.*

### ✓ **Auxílio Doença (3º Caso)**

*Supondo que o participante é portador de doença crônica incapacitante para o trabalho, atestado por laudo médico, o Auxílio Doença será pago até 360 (tricentésimo sexagésimo) dia de afastamento.*

Idade do Participante: 30 anos

Dias de Afastamento: 250 (duzentos e cinquenta) dias

Salário Básico: R\$ 1.500,00

Porcentagem = 10% do salário básico

Cálculo do Benefício:

$RMT = 10\% \times 1.500,00$

$RMT = 150,00$

*Neste exemplo, o valor do Auxílio Doença será de R\$ 150,00.*

### ✓ **Auxílio Reclusão**

Idade do Participante: 35 anos

Tempo de Vínculo com a Fundação: 5 anos (60 meses)

Salário de Participação: R\$ 3.000,00

Cálculo do Benefício:

$\text{Pagamento Único} = 2 \times 3.000,00$

$\text{Pagamento Único} = 6.000,00$

*Neste exemplo, o valor do Auxílio Reclusão será de R\$ 6.000,00 para o beneficiário do Participante recluso.*



## 25. Glossário:

- ✓ **Assistidos:** São os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.
- ✓ **Beneficiário:** É o Beneficiário do Participante e do Assistido conforme definido no Regulamento do Plano.
- ✓ **Benefícios:** Correspondem aos pagamentos devidos aos Participantes e aos Beneficiários por este Plano de Benefícios.
- ✓ **Conta Individual Própria (CIP):** É a conta do Participante onde serão creditadas suas contribuições pessoais.
- ✓ **Conta Individual Vinculada (CIV):** É a conta do Participante onde será creditada a parcela da contribuição do Patrocinador.
- ✓ **INPC:** É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- ✓ **Participante:** É a pessoa física que ingressar neste Plano de Benefícios.
- ✓ **Salário Básico:** é a retribuição pecuniária inicial de cada classe.
- ✓ **Salário de Participação (SP):** Corresponde ao total das parcelas da remuneração do Participante, pagas pelos Patrocinadores e que são objeto de desconto para a Previdência Social, independentemente do teto de contribuição, exceto todas àquelas decorrentes de pagamento de diferenças. O 13º salário é um salário de *participação* isolado. O Salário Participação do Participante que não tem vínculo empregatício com os Patrocinadores será o equivalente ao seu último Salário de Participação, corrigido anualmente, no mês de novembro, pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.
- ✓ **Término do Vínculo:** É a data da rescisão do contrato de trabalho do Participante com o Patrocinador.
- ✓ **Unidade de Referência (UR):** É o parâmetro monetário mínimo para pagamento de benefícios de forma continuada.